PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 132 /2005

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 132/2005
Em 14/12/2005

Súmula: *Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal.*

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

Lei

Art.1º. Fica autorizado o Município de Carambeí a conceder desconto de até 50% na alíquota do IPTU para os imóveis que obedecerem o estilo arquitetônico típico "Europeu" nos traços de suas fachadas frontais e laterais.

§1º. O incentivo será concedido apenas aos proprietários de imóveis comerciais e residenciais localizados ao longo da Avenida dos Pioneiros e os pertencentes ao loteamento Centro Cívico.

§2º. O percentual do desconto será calculado após o estudo da Comissão de Avaliação, observados o estilo e o grau de originalidade da construção.

§3º. Os critérios para a avaliação das características dos imóveis serão definidos pelo Executivo Municipal e regulamentados por decreto.

§4º. O prazo para o gozo do benefício é de 05 anos a contar da data de sua concessão.

Rejeitado por 7 A 0
Em 06/12/2006
2º Secretário

§5º. Poderão usufruir do benefício de que trata o *caput* os proprietários de construções novas, bem como, das reformadas posteriores à publicação desta lei.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no §2º do artigo fica criada uma Comissão de Avaliação, nos termos desta Lei, a ser composta da seguinte forma:

I. 01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Urbano;

II. 01 (um) representante da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis;

III. 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

IV. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;

V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Carambeí, aos 14 dias do mês de dezembro de 2005.

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAMBEÍ
gestão 2005/2008
OPORTUNIDADE PARA TODOS

PROJETO DE LEI Nº 132 /2005

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

Este Projeto de Lei, sob nº132 /2005 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências, visa a estilização das construções do município com a intenção de exaltar na arquitetura a expressão cultural das etnias que iniciaram o Município.

O Turismo, enquanto atividade econômica, vem nos últimos anos consolidando seu desempenho como a melhor opção de oportunidades na geração de emprego e renda à cidades que apresentam vocação e produtos ligados a esse importante setor de nossa economia.

Nosso município apresenta, desde os primórdios de nossa formação, sua vocação natural para a exploração dessa atividade econômica .

Cabe ao poder público fomentar ações que possibilitem o incremento dos diversos fatores que desenvolvam condições favoráveis aos produtos já formatados em nossa cidade , como por exemplo o Parque histórico de Carambeí.

Sabemos que a arquitetura e o paisagismo são fatores determinantes no fomento dessas ações. Nesse sentido, leis de incentivos fiscais, são ferramentas importantes na atração de investimentos no município e na

criação de um estilo que venha caracterizar nossas culturas e as influências recebidas ao longo dos anos.

Dessa forma, a apresentação desse projeto de Lei , vem de encontro a política de fomento do turismo como uma das alternativas econômicas viáveis na cidade de Carambeí .

Pelas razões acima expostas, justificamos a necessidade da aprovação deste projeto de Lei, para que, mais breve possível, possamos em conjunto estar contribuindo para o incremento de mais uma atividade geradora de renda no nosso Município.

Osmar Rickli
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Lei n 132/2005.

Senhor Presidente:

O presente projeto recebeu parecer prévio da comissão de justiça e redação, qual opinou, pela complexidade do projeto, melhores estudos e forma que não viesse configurar tratamento diferenciado ao público comunitário, e assim não incorrer em inconstitucionalidade.

Trata-se de mensagem que veio a esta Casa ainda em dezembro de 2005, dispondo sobre matéria de edificação que agora já é objeto de disposições no plano diretor.

Com este embasamento fundamental do plano diretor, prestes a se tornar projeto de lei e lei, somos pela rejeição e arquivamento.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2006.

Patrícia Kremer	Lourdes de J M Ferreira	Adalberto J P de O Filho
Presidente	Membro	Membro

Rejeitado por 7 A. 0
Em 06/12/2006
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01 .613 .766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n° 132/2005

Senhor Presidente:

O presente projeto que cria isenção parcial fiscal a titulo de incentivo para edificações novas e reformas, que obedecerem ao estilo arquitetônico europeu, merece melhores estudos e até pela responsabilidade fiscal.

O incentivo, por outro lado, está restrito a Avenida dos Pioneiros e ao Loteamento Centro Cívico, o que poderá ensejar, eventualmente, desigualdade de tratamento de lei. Poderá incidir em inconstitucionalidade.

Por tudo isso, somos de parecer a que o projeto seja retirado da ordem do dia, para oportunizar estudos que demonstrem o método a ser utilizado para reconhecimento do significado de estilo típico europeu.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 19 de dezembro de 2005.

Patrícia Kremer	Lourdes de J.M Ferreira	Adalberto J P de Oliveira Filho
Presidente	Membro	Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19/12/2005